

ID: 15B8F852BE9A4



REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 020-2023

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação para eventual aquisição de material elétrico e hidráulico, a fim de atender as Secretarias Públicas Municipais.

A GLOBAL COMERCIAL LTDA. - (CNPJ nº 48.080.508/0001-73) apresentou impugnação ao edital em epígrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 30 de maio de 2023, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 23 de maio de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/05 que prescreve que até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

A impugnante alega que o prazo de 10 (dez) dias úteis para o fornecimento é exiguo, por isso, restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, assim solicita sua ampliação, um prazo de 15 dias para a realização da entrega de produtos.

Baseia sua justificativa nos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia. Buscando, assim, a ampliação do caráter competitivo.

Entretanto, não assiste razão alguma ao impugnante, estando o instrumento convocatório em perfeita harmonia ao ordenamento jurídico, não tendo a peça impugnativa qualquer fundamento lógico-jurídico que a lastreie, sendo vejamos.

O prazo previsto para a efetiva entrega do bem de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de compra, afigura-se razoável e plenamente exequível, tendo em vista a natureza não complexa da obrigação material a ele referente, sobretudo à luz da experiência contratuais já perpassadas pela Administração Municipal de Tanque do Piauí, nas quais houve o efetivo cumprimento da obrigação, no prazo acima assinalado, e até em menos tempo que o estipulado, sem qualquer percaço.

No caso em debate, ao contrário, o que se verifica é a implementação de um prazo de entrega proposto pela Administração Pública, o qual se mostra legal e adequado à natureza da obrigação, conforme já verificado em oportunidades contratuais anteriormente firmadas pelo Município, de modo a se atender, a um só tempo, o princípio da praticabilidade, o qual decorre da cláusula geral do devido processo legal, sob a ótica do particular interessado em contratar com o Poder Público, bem como se amolda ao princípio do Interesse Público Municipal, não havendo motivo algum para que haja a sua prorrogação desmotivada, como pretende a impugnante.

Eventual incapacidade de entrega do bem no prazo previsto pelo Edital por parte da empresa impugnante, em decorrência de sua incapacidade gerencial, trata-se de questão interna, alheia à Administração Pública. Ou seja, se a empresa licitante, por questões comerciais próprias, não detém capacidade de entregar o bem no prazo assinalado pelo Edital, tal fato não pode repercutir no regular trâmite de legalidade e impessoalidade da certame em voga, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.



Diante do acima exposto, resta clarificante que a pretensão impugnativa formulada não merece guarida, estando à margem de qualquer amparo legal, estando prazo de entrega fixado no Edital condizente à complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente impugnação.

Tanque do Piauí-PI, 24 de maio de 2023.

Raimundo R. dos Santos
Pregoeiro



ID: D2094828A7FE4

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE DE 2022 & RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022.

REALIZOU-SE AS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR AS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E DOIS E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS. A AUDIÊNCIA FOI REALIZADA NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS; ESTAVAM PRESENTES NA MESA O VEREADOR JAIFRAN RODRIGUES XIMENES, O SR JOAO EVANGELISTA CAMPELO E O CONTADOR SR. LUCAS CAMPELO. O VEREADOR JAIFRAN RODRIGUES XIMENES ABRIU A SEÇÃO E PASSOU A PALAVRA PARA O SR LUCAS CAMPELO QUE APRESENTOU AS METAS FISCAIS BEM COMO OS INCIDIOS CONSTITUCIONAIS ALCANÇADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS; A AUDIÊNCIA PROSEGUIU AINDA COM A PALAVRA DO SR LUCAS CAMPELO QUE ABORDOU SOBRE A IMPORTANCIA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL COMO UMA NOVA EXIGÊNCIA SOLICITADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AFIM DE PROPORCIONAR UMA VISÃO CLARA PARA A SOCIEDADE E UMA ORIENTAÇÃO PARA O FUTURO QUANTO A CAPACIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CURTO, MEDIO E LOGO PRAZO, EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FACULTADA AOS SECRETARIOS E REPRESENTANTES, O SR HELIELSON FABIO DA SILVA FONSECA APRESENTOU AS AÇÕES E O RELATÓRIO DE GESTÃO PERTINENTE A SECRETARIA DE SAÚDE, A SRA MARLI DE LOURDES SOUSA SILVA QUE APRESENTOU AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LOGO EM SEGUIDA O SR OSÁIAS REGO DA SILVA FINALIZOU A APRESENTAÇÃO PONTUANDO AS OBRAS E REFORMAS QUE FORAM EXECUTADAS ATRAVÉS DA SECRETARIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ENCERRANDO AS APRESENTAÇÕES A SRA MARIA JOSE DE ALMEIDA APRESENTOU O RELATÓRIO DE GESTÃO E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS. EXATAMENTE AS DEZ HORAS E VINTE E NOVE MINUTOS APÓS SEREM DIRIMIDAS TODAS AS DUVIDAS, A PALAVRA RETORNOU AO SR VEREADOR JAIFRAN QUE ENCERROU A AUDIÊNCIA AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS. PARA TORNAR EFEITO LEGAL, ESTANDO OS PRESENTES DE ACORDO, NADA MAIS A SER TRATADO, VAI POR TODOS ASSINADA.

Helilson Fabio da S. Fonseca
João Evangelista Camelo
Jaifran Rodrigues Ximenes
João Evangelista Camelo
João Rego da Silva
Fernando Fleide Lima Martins
Raoni Raulino Costa

Sandra Lopes da Santa
Sueliana Maria dos Santos Alencar
Adna Damiano Alencar
Guone Aluante Silva
Daniel de Sousa Barros
Celso M. F. da Fonseca
João Funes -/Rafael
Antonio Jose Montpino
Gláucia Fernandes Paiva
Márcia Fátima de Oliveira
Carineide Cavalcante Castelo Branco
Elitice Inacio Melo
Rayson Lio Fereire
Maria de Jesus da Silva Dias
Antonio Messias de Jesus Sousa
Luciana Maria de Sousa Barbosa
Joacir Pinheiro
Widiane de Mesquita Bunkio